



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

15ª ORDEM DO DIA, PARA A 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2.377ª DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE JUNHO DE 2.017, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS.

03 ITENS

01. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 008/17, de autoria do **Vereador Amaury Dia**, que proíbe atribuições de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus. Matéria adiada por 03 sessões a pedido do Vereador Archeson Pedrosa Teixeira.

PROCESSO Nº 017/17

02. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto de 2/3 dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 018/17, de autoria do **Executivo Municipal**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de parcelamento de dívida com o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, e dá outras providências. Matéria adiada por 02 sessões a pedido do Vereador Edson Savietto.

PROCESSO Nº 066/17

03. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 019/17, de autoria do **Executivo Municipal**, que altera dispositivo da Lei nº 4.337/1999, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Trânsito, formalizando as respectivas atribuições da Gerência de Trânsito e Transporte (SO3), ligada hierarquicamente à Secretaria de Obras e Serviços Municipais (SO) do município, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 067/17

**Câmara Municipal da Estância Turística de
Ribeirão Pires, 24 de maio de 2.017.**


Marcio Nicolúche
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Estado de São Paulo

09 MAR 2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

.....
.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 008/2017

Justiça e Redação

Proíbe a atribuição de funções de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, ficam proibidas de atribuírem aos motoristas, funções relacionadas com a cobrança de passagens - dupla função.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, seja eles ônibus convencionais, "articulados", "micrões" ou micro-ônibus, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º As empresas manterão em cada veículo, um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º As empresas terão três meses para providenciar a adaptação de seus veículos e de seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas não poderão reduzir a frota circulante com fundamento na inadequação dos veículos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

§ 1º - Após a advertência por escrito, o descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará à empresa concessionária, aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo sem o profissional descrito no Art. 2º.

§ 2º - A fiscalização ocorrerá por conta do corpo de funcionários já existente da Administração Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 07 de fevereiro de 2017.


Vereador Amaury Dias

17



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 04 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de parcelamento de dívida com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dá outras providências.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de parcelamento de dívida com o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, associação pública de direito público e natureza autárquica, no valor de R\$ 1.096.238,99 (um milhão, e noventa e seis mil e duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas, nos termos da minuta do termo de parcelamento de dívida – Anexo I, que integra esta lei.

Art. 2º O débito descrito no artigo 1º desta lei refere-se à cota de custeio da instituição regional.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 04 de maio de 2017 - 303º Ano da Fundação e 63º da Instalação do Município.


ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Processo Administrativo nº 38/2016 – PMRP.
Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

ANEXO MINUTA DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública de direito público e natureza autárquica, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, **ORLANDO MORANDO JÚNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 178.494.868-38, portador da CI. nº 22.351.869-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 46.522.967/0001-34, com sede na Av. Miguel Prisco, 288, Centro, Ribeirão Pires - SP, Prefeito **ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, inscrito no CPF(MF) sob nº 171.483.398-47, portador da CI. nº 19.417.1942, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de parcelamento de dívida fundamenta-se no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigos 13 e 14 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Quarenta e Quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e em decisão proferida pela 82.ª Assembleia Geral Ordinária, no dia 7 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2. O **MUNICÍPIO** reconhece expressamente que possui dívida com o **CONSÓRCIO**, referente à cota de custeio da instituição regional, especificamente dos exercícios 2014, 2015 e 2016, no valor total de R\$ 1.096.238,99 (um milhão e noventa e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CLÁUSULA TERCEIRA DO PARCELAMENTO

3. A Dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em 21/03/2017, perfazendo o montante total de R\$ 1.096.238,99 (um milhão e noventa e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

3.1. O pagamento do valor total da dívida atualizada será efetuado em 72 (setenta e duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 15.225,54 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme tabela descrita no item 3.2, vencíveis no dia 25 de cada mês.

3.2. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada a dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

Nº Parcela	Data Pagamento	RS
1	25/05/2017	15.225,54
2	25/06/2017	15.225,54
3	25/07/2017	15.225,54
4	25/08/2017	15.225,54
5	25/09/2017	15.225,54
6	25/10/2017	15.225,54
7	25/11/2017	15.225,54
8	25/12/2017	15.225,54
9	25/01/2018	15.225,54
10	25/02/2018	15.225,54
11	25/03/2018	15.225,54
12	25/04/2018	15.225,54
13	25/05/2018	15.225,54
14	25/06/2018	15.225,54
15	25/07/2018	15.225,54
16	25/08/2018	15.225,54
17	25/09/2018	15.225,54
18	25/10/2018	15.225,54
19	25/11/2018	15.225,54
20	25/12/2018	15.225,54
21	25/01/2019	15.225,54
22	25/02/2019	15.225,54
23	25/03/2019	15.225,54
24	25/04/2019	15.225,54



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

25	25/05/2019	15.225,54
26	25/06/2019	15.225,54
27	25/07/2019	15.225,54
28	25/08/2019	15.225,54
29	25/09/2019	15.225,54
30	25/10/2019	15.225,54
31	25/11/2019	15.225,54
32	25/12/2019	15.225,54
33	25/01/2020	15.225,54
34	25/02/2020	15.225,54
35	25/03/2020	15.225,54
36	25/04/2020	15.225,54
37	25/05/2020	15.225,54
38	25/06/2020	15.225,54
39	25/07/2020	15.225,54
40	25/08/2020	15.225,54
41	25/09/2020	15.225,54
42	25/10/2020	15.225,54
43	25/11/2020	15.225,54
44	25/12/2020	15.225,54
45	25/01/2021	15.225,54
46	25/02/2021	15.225,54
47	25/03/2021	15.225,54
48	25/04/2021	15.225,54
49	25/05/2021	15.225,54
50	25/06/2021	15.225,54
51	25/07/2021	15.225,54
52	25/08/2021	15.225,54
53	25/09/2021	15.225,54
54	25/10/2021	15.225,54
55	25/11/2021	15.225,54
56	25/12/2021	15.225,54
57	25/01/2022	15.225,54
58	25/02/2022	15.225,54
59	25/03/2022	15.225,54
60	25/04/2022	15.225,54
61	25/05/2022	15.225,54
62	25/06/2022	15.225,54
63	25/07/2022	15.225,54

Handwritten signature



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

64	25/08/2022	15.225,54
65	25/09/2022	15.225,54
66	25/10/2022	15.225,54
67	25/11/2022	15.225,54
68	25/12/2022	15.225,54
69	25/01/2023	15.225,54
70	25/02/2023	15.225,54
71	25/03/2023	15.225,54
72	25/04/2023	15.225,54

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- 4.1. Efetuar o depósito do valor das parcelas, dentro da data de vencimento, na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 5688-X

Conta Corrente: 9.911-2

4.2. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

4.2.1. Contabilizar os recursos repassados por meio deste termo, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

4.2.2. Acompanhar os depósitos das parcelas acordadas, dentro da data de vencimento e notificar o MUNICÍPIO quando da inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA DA INADIMPLÊNCIA

5.1. O CONSÓRCIO deverá emitir ofício, após 5 (cinco) dias úteis de atraso, para o MUNICÍPIO pelo não pagamento de qualquer das parcelas convencionadas neste ajuste.

5.2. Constitui motivo para a rescisão deste Termo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a falta de pagamento de 03 (três) parcelas vencidas nos termos acordados.

5.3. O MUNICÍPIO declara-se ciente de que a rescisão do presente acordo implicará vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com a imediata apuração do saldo devedor.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

6. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, de abril de 2017.

Pref. ORLANDO MORANDO JÚNIOR
PRESIDENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

Pref. ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 10 DE MAIO DE 2017

Altera dispositivo da Lei nº 4.337, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Trânsito, formalizando as respectivas atribuições da Gerência de Trânsito e Transporte (SO3), ligada hierarquicamente à Secretaria de Obras e Serviços Municipais (SO) do Município, e dá outras providências.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 40 da Lei nº 4.337, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Trânsito, formalizando as respectivas atribuições da Gerência de Trânsito e Transporte (SO3), ligada hierarquicamente à Secretaria de Obras e Serviços Municipais (SO) do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, subordinada à Gerência de Trânsito e Transporte (SO3), será integrada por cidadãos, sem antecedentes criminais, todos com reconhecida experiência, condição cívica, honorabilidade ou notória capacidade profissional.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 10 de maio de 2017 - 303º Ano da Fundação e 63º da Instalação do Município.


ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito